DECRETO N.º 3.581, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 2.460, DE 03 DE MARÇO DE 2009, QUE CRIOU O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL DE PARAPUÃ – PROINDIPA, OBJETIVANDO A UNIVERSALIZAÇÃO DA INTERNET NO MUNICÍPIO".

***ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;*

D E C R E T A:

***Artigo 1º** - Ficam estabelecidos critérios e condições para o acesso à rede mundial de computadores "internet", e uso de sinal em sistema "wireless", a título precário e gratuito, por tempo determinado, que trata a Lei Municipal n.º 2.460, de 03 de março de 2009, com o objetivo de atender as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município, e inserção no Programa de Inclusão Digital de Parapuã.*

***Artigo 2º** - Para fins de firmar a adesão e autorização de uso de sinal de "Internet" de que trata a Lei Municipal n.º 2.460, de 03 de março de 2009, nos termos deste Decreto, às Pessoas Físicas a serem beneficiadas serão as que preencham os seguintes requisitos:*

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - residir no Município;

III - não possuir débitos com a Administração Pública Municipal direta ou indireta;

IV - apresentar Certidão de regularidade tributária do imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio;

V - possuir veículo automotor registrado e licenciado no Município, ou apresentar Declaração de que não possui veículo automotor, sob as penas da Lei;

VI - comprovar matrícula e freqüência anual em estabelecimento regular de ensino se possuir filho em idade escolar obrigatória;

VII - não havendo filhos ou crianças em idade escolar obrigatória residindo no imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio apresentar Declaração, sob as penas da Lei e quando houver, posteriormente, providenciar de imediato a regularização;

VII - apresentar Atestado de Vacina ou Declaração, sob as penas da Lei, de que não possui filhos ou crianças sob a sua responsabilidade em idade de vacinação residindo no imóvel indicado para a instalação de receptor de sinal de Internet via rádio e quando houver, posteriormente, providenciar, de imediato a regularização;

VIII - apresentar a Nota Fiscal ou documento que comprove a propriedade ou posse do "KIT PROPRIETÁRIO (ANTENA – CABO - PLACA)", atendendo tecnicamente as exigências: antena tipo grade 2,4GHZ homologada pela ANATEL.

IX - apresentar declaração da Prefeitura, expedida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, de que no imóvel a ser instalado o receptor de sinal de Internet via rádio, é feita a coleta de lixo;
X - apresentar declaração da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município certificando que o imóvel a ser instalado o receptor de sinal de Internet via rádio está em condições sanitárias adequadas e atende às orientações para a erradicação de doenças infecto-contagiosas, especialmente Dengue e Leishmaniose, bem como qualquer outro cujo agente transmissor seja, eventualmente, identificado naquele imóvel;
XI - apresentar carteira de vacinação se possuir animais.

Parágrafo Único - *A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente do Kit proprietário, somente será exigido após a confirmação da disponibilidade do sinal.*

Artigo 3º *- As Pessoas Jurídicas a serem beneficiadas serão as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, as associações civis e empresas, micro-empresas, empresas de pequeno porte, empresa individual, sociedades e outras definidas pelo ordenamento jurídico pátrio.*

Parágrafo Único *- Para fins de firmar a adesão e autorização de uso de sinal de "Internet" de que trata a Lei Municipal n.º 2.460, de 03 de março de 2009, nos termos deste Decreto, às Pessoas Jurídicas a serem beneficiadas serão as que preencham os seguintes requisitos:*
I- no caso de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e as associações civis, possuir declaração de utilidade pública municipal;
II- estar sediada no Município;
III- não possuir débitos com a Administração Pública Municipal direta ou indireta;
IV- apresentar Certidão de regularidade tributária do imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio;
V- possuir veículo automotor registrado e licenciado no Município, ou apresentar Declaração de que não possui veículo automotor, sob as penas da Lei;
VI- apresentar declaração da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município certificando que o imóvel a ser instalado o receptor de sinal de Internet via rádio está em condições sanitárias adequadas e atende às orientações para a erradicação de doenças infecto-contagiosas, especialmente Dengue e Leishmaniose, bem como qualquer outro cujo agente transmissor seja, eventualmente, identificado naquele imóvel;
VII- apresentar a Nota Fiscal ou documento que comprove a propriedade ou posse do "KIT PROPRIETÁRIO (ANTENA – CABO- PLACA)", atendendo

tecnicamente as exigências: antena tipo grade 2,4GHZ homologada pela ANATEL.
VIII-Apresentar declaração da Prefeitura, expedida pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, de que no imóvel a ser instalado o receptor de sinal de Internet via rádio, é feita a coleta de lixo;
IX- apresentar declaração da Prefeitura de que a instituição, em sendo beneficiada por subvenção municipal, prestará contas periodicamente e estar regular; e
X- os proprietários, sócios ou dirigentes das pessoas jurídicas de que trata esta Lei deverão apresentar os respectivos documentos legais de constituição e da mesma forma que a pessoa jurídica, não possuir débitos com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e apresentar Certidão de regularidade tributária do imóvel indicado para a instalação do receptor de sinal de Internet via rádio.

Parágrafo Único: *A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente do Kit proprietário, somente será exigido após a confirmação da disponibilidade do sinal.*

Artigo 4º *- A duração da adesão será durante o exercício fiscal anual corrente e a renovação dar-se-á todo início de ano mediante chamamento pela Prefeitura Municipal de Parapuã e a comprovação dos requisitos especificados nos artigos 2º e 3º deste Decreto.*

Artigo 5º *- Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura do município de Parapuã, 01 de setembro de 2010.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado